

## PROCESSO Nº 113/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 028/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

## **PREÂMBULO**

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de empresas, com ponto de distribuição em Conselheiro Lafaiete, para fornecimento de Kit Cesta Básica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Município, institui o Sistema Único De Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL e dá outras providências, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser protocolados na plataforma BBMNET (https://www.novobbmnet.com.br/) a partir de 09:30 horas do dia 08/10/2025, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas, com ponto de distribuição em Conselheiro Lafaiete, para fornecimento de Kit Cesta Básica, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso "Credenciamento Licitante (fornecedor)".
- 3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em https://www.novobbmnet.com.br/.
- 3.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sancões previstas neste edital.
- 3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.6. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.7. Não poderão disputar deste chamamento público:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.
- 3.10. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

## 4. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 4.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 31.001.08.244.0032.2176.3.3.90.32.00

FICHA 560 - FONTE 1.500 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

FICHA 560 - FONTE 1.661 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

4.3. Os valores serão anualmente reajustados, seguindo o índice oficial de inflação (IPCA) contados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.



# 5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**Obs.:** Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**Obs.:** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

- j) A credenciada deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:
- i.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **j.2.** Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- j.3. Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
- **j.4.** Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



**j.5.** Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

Os documentos deverão ser juntados na plataforma BBMNET (https://www.novobbmnet.com.br/)

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:
- 6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- 6.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

#### 6.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

- 6.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.
- 6.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 5.1 e seus subitens).
- 6.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos servicos prestados.

# 7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I Termo de Referência.
- 7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de bens.

## 8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
- 9.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "Termo de Credenciamento", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.



## 10. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

# 10.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital.

- 10.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.
- 10.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via site oficial do município e plataforma oficial (BBMNET).
- 10.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Michele Luiz Lima, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.
- 12.5. A servidora Daniel Brandão Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.



#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto n° 27, de 04 de fevereiro de 2025.
- 13.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### 14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a o fornecimento dos produtos, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.
- 14.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.
- 14.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 15.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Declarações Diversas - Pessoa Jurídica;

Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1035.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de setembro de 2025.

Aline da Silva Gonzaga Melo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## PROCESSO Nº 113/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 028/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para fornecimento de Kit Cesta Básica, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Município, institui o Sistema Único De Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL e dá outras providências, resolução do Conselho Municipal De Assistência Social Nº 056/2024, conforme condições, critérios e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR REF. UNITÁRIO (R\$)	VALOR REF. TOTAL (R\$)
			Fornecimento de Kit Cesta Básica, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Município, institui o Sistema Único De Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL e dá outras providências, resolução do Conselho Municipal De Assistência Social Nº 056/2024		
01	10.000	kit	constituído por grãos nobres e selecionados, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, procedência nacional a ser safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90% de umidade e máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5kg. Características físicas: sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional de acordo com a tabela brasileira de composição de alimentos, número do lote, data de validade, quantidade do produto e selo de controle de resíduos agrotóxicos. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.	R\$ 283,12	2.831.200,00



## 01 (UM) PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL

peneirado, obtido da cana de açúcar, do tipo cristal, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, umidade máxima de 0,3% P/P, sem fragmentação, isento de sujidades, parasitas materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, embalagem de 5kg plástica contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

## 02 (DOIS) PACOTES DE FEIJÃO TIPO 1 CARIOQUINHA

grupo 01, de classe carioquinha, novo, constituído no mínimo 90% de grãos na cor característica, constituído por grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%. variedade correspondente de tamanho e formato natural, maduro, limpo e pacote seco. isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional de acordo com a tabela brasileira de composição de alimentos, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

fubá de milho mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico, grão de milho moído, de cor amarela com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e fermentação, ranço, isento de sujidades. parasitas е larvas Embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional de

acordo com a tabela brasileira de

01 (UM) PACOTE DE FUBÁ DE MILHO



composição de alimentos, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

## 02 (DOIS) PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE

vitaminado, tipo espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), na cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de tripo especial ovos, e demais substâncias permitidas, isento corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional de acordo com a tabela brasileira de composição de alimentos, número do lote, data de validade. quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário

## 02 (DUAS) LATAS OU SACHÊS DE EXTRATO DE TOMATE

puro, concentrado, sem sementes, sem pele, sem corantes artificiais, sem aromatizantes, sem conservadores, enriquecido com fibras e vitaminas A e E, latas de 300 a 350 gramas. Na embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário

## 02 (DOIS) FRASCOS/EMBALAGENS DE TEMPERO EM PASTA SEM PIMENTA

Contendo sal, cebola, alho, cebolinha, pimentão realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante, antioxidante ácido cítrico, corantes naturais de clorofila e urucum, sem glúten. Podendo conter derivados de soja, embalagem de 500g. Na embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade



mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário

## 02 (DOIS) FRASCOS DE ÓLEO DE SOJA

óleo de soja refinado, em embalagem pet de 900ml, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. sem glúten е sem conservantes. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário

## 01 (UM) PACOTE DE SAL REFINADO

refinado, extra iodado, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. A embalagem deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário

## 02 (DOIS) PACOTES DE PÓ DE CAFÉ

torrado e moído 100% café, sem palha, pedras ou paus moídos, grau de torra média, aroma e sabor característicos, com selo de pureza da ABIC s/ glúten e pacote de 500g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário

#### 02 (DOIS) PACOTES DE LEITE EM PÓ

apresentando aspecto em pó, na cor branca, odor e sabor característicos, sendo possível conter derivados de soja, em embalagem polietileno resistente, aluminizado atóxico, (sache) OU enlatado, contendo 400g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, número registro Ministério do no da Agricultura/SIF/DISPOA, resistentes que garantam a integridade



do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário. Devendo constar boa solubilidade, estando de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto a produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional, e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

## 02 (DOIS) PACOTES DE FARINHA DE TRIGO TIPO 1

enriquecida com ferro e ácido fólico, contendo 1kg. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras de farinhas, formação grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, tabela com informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

# 01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1

na cor branca, grupo seca, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa e parasita, contendo 500g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

#### 01 (UM) PACOTE DE CANJIQUINHA TIPO 1

canjiquinha de milho, na cor amarelo, triturado, contendo 500g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde, apresentando a rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá apresentar validade



mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

## 03 (TRÊS) UNIDADES DE SARDINHA

Sardinha em óleo comestível (ou de soja) na embalagem de 125g, peso líquido de 125g e peso drenado mínimo 83g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

## 01 (UM) PACOTE DE MISTURA PARA BOLO

Mistura para bolo pronta, enriquecida com ferro e ácido fólico de primeira linha e primeira qualidade, em embalagens de 400g, com sabores diversos (baunilha, laranja, fubá, chocolate e cenoura). Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.

#### 02 (DUAS) UNIDADES DE SABONETE

sabonete em tablete, antibacteriano perfumado, para higiene corporal, com no mínimo 90 gramas, contendo na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, registro da ANVISA, n° de autorização funcionamento, código de barra e dermatologicamente. testado embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo.

## 01 (UM) PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO

pacote de papel higiênico contendo 4 rolos (com rolo de 60 metros), neutro, folha simples, fabricado com celulose virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos e outras. Na



VALOR TOTAL(R\$)	2.831.200,00
01 (UMA) EMBALAGEM DE SABÃO EM BARRA  Pacote contendo 05 unidades, produto acondicionado em saco plástico com validades de 06 (seis) meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes, (ANVISA, SIF e outras).	
embalagem deverá constar as informações do produto. Prazo de validade indeterminado.  01 (UMA) UNIDADE DE CREME DENTAL tubo de no mínimo 90g, contendo carbonato de cálcio, monofluorfosfato de sódio, 1500ppm de flúor, com aroma e outros componentes que ajudam na prevenção da cárie, cálculo e placa bacteriana, deixando o hálito puro, agradável e refrescante. Deve possuir registro na ANVISA e selo de controle de qualidade da associação brasileira de odontologia (abo) contendo dados de identificação, marcado fabricante, número do lote e validade mínima de 2 (dois) anos a partir da data de entrega ao beneficiário.	

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Serão credenciadas TODAS as empresas que atenderem aos requisitos do edital para fornecimento de Kit Cesta Básica, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Município, institui o Sistema Único De Assistência Social de Conselheiro Lafaiete SUAS/CL e dá outras providências, resolução do Conselho Municipal De Assistência Social Nº 056/2024.
- 2.2. Os estabelecimentos credenciados somente fornecerão a cesta básica mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de um *voucher* emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- 2.3. O fiscal do contrato acompanhará, conforme amostragem definida pela SMDS, as entregas efetuadas para certificar que os produtos entregues estão de acordo com as especificações previstas em edital;
- 2.4. Os produtos constantes na cesta básica não poderão ter validade inferior a 75% da faixa indicada pelo Fabricante
- 2.5. Caberá ao beneficiário a escolha em qual credenciado irá retirar a cesta básica.

# 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando os dispostos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), e o cumprimento da Lei Municipal N° 6.135/2022, que dispõe sobre a Política Municipal do Sistema Único de Assistência Social no município de Conselheiro Lafaiete e a Resolução N° 56/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, que determina a forma de execução dos benefícios eventuais no âmbito municipal.



- 3.2 Considerando que são concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.
- 3.3 O Benefício Eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.
- 3.4 Diante do exposto, a referida aquisição irá atender a concessão dos Benefícios Eventuais na forma "vale cesta básica", para promover a distribuição de cestas básicas as famílias e/ou indivíduos referenciados e/ou atendidos em situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da análise técnica das equipes dos Centros de Referência de Assistência Social, regida pela Lei Municipal da Política de Assistência Social N° 6.135/2022 e a Resolução N° 56/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social.

## 4. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. O procedimento de inexigibilidade por credenciamento é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que vários fornecedores se qualifiquem para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. Conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021, a administração pública pode realizar o credenciamento com o objetivo de habilitar vários prestadores de serviços em condições específicas, que já atendam a critérios técnicos e legais estabelecidos pela administração pública. Esse processo de credenciamento torna-se mais adequado quando se entende que não é possível realizar licitação devido à especificidade dos serviços e à ausência de concorrência:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

- 4.2. O credenciamento ocorre dentro da lógica de inexigibilidade quando se busca tornar a seleção de prestadores de serviços mais flexível e objetiva, sem a necessidade de um processo licitatório formal para cada contratação, desde que a instituição esteja apta e tenha capacidade para fornecer o serviço de acordo com as exigências do poder público.
- 4.3. Portanto, o credenciamento para o fornecimento do Kit Cesta Básica é essencial para garantir a qualificação, ética e profissionalismo na entrega dos bens. Ele oferece benefícios tanto para os profissionais, como o reconhecimento e o aprimoramento contínuo de suas habilidades, quanto para à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei 14.133/2021.



#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando o efetivo recebimento dos produtos.
- 6.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) contados a partir da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.
- 6.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (CND Federal Conjunta) e Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.5. O credenciado deverá enviar ao setor de Desenvolvimento Social até o dia 10 de cada mês, a nota fiscal dos fornecimentos, acompanhada da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e comprovação de recebimento pelo beneficiário.
- 6.6. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

#### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 31.001.08.244.0032.2176.3.3.90.32.00 FICHA 560 - FONTE 1.500 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS FICHA 560 - FONTE 1.661 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

8.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através da realização de planilhas de controle e monitoramento das autorizações e recebimento dos kits cesta básicas.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foram feitas duas pesquisas com fornecedores locais e também uma pesquisa no Banco de Preços, compondo assim uma cesta de preços. O menor valor encontrado dentre os orçamentos coletados é de



R\$ 283,12 (duzentos e oitenta e três reais e doze centavos) por kit de cesta básica, totalizando a quantia de 2.831.200,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil e duzentos reais).

## 11. FORNECIMENTO

- 11.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá voucher ao beneficiário acompanhado da relação de todos os credenciados, seguidos dos respectivos endereços.
- 11.2. Caberá ao beneficiário usuário a escolha em qual credenciado fará a retirada do kit cesta básica.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.
- 12.3. Apresentar mensalmente, a Coordenação dos Setores pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas.
- 12.4. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos em cronograma pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de má prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/1990).
- 12.6. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento ou o não comparecimento.
- 12.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.8. Prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação.
- 12.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 12.10. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município.
- 12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este.
- 12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.
- 12.13. Mensalmente o credenciado encaminhará à SMDS os *vouchers* recebidos bem como a relação de cada entrega efetuada, assinada pelo beneficiário.

# 13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 13.2. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 13.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de deus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. No ato do contrato, o credenciado concorda expressamente com os critérios e requisitos definidos neste Termo de Referência.
- 14.2. O não cumprimento do cronograma, bem como do previsto neste instrumento e no Contrato de Prestação de fornecimento, implicará no descredenciamento do credenciado.
- 14.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através das unidades executoras, acompanhará a realização dos serviços credenciados.
- 14.4. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do objeto podem ser enviadas ao e-mail licitacaosmds@conselheirolafaiete.mg.gov.br e no telefone (31) 3764-9805 Ramal 1083.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de setembro de 2025.

Aline da Silva Gonzaga Melo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## PROCESSO Nº 113/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 028/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

## **ANEXO II**

# MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS - PESSOA JURÍDICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço	, inscrita no CNPJ/MF
sob no no, representada neste ato por seu procurador in fine as	sinado, devido ao interesse em
participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no	
indicado, cujo objeto é: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENO	
Pessoa Jurídica, para fornecimento de Kit Cesta Básica, para ate	
Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de	
dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Município	
Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL e dá o	
especificações constantes do Anexo I do Edital, DECLARA, sob as pen	as da Lei, que:
a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contrata	r com a Administração Pública;
b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no	que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mant	
menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em servi	
possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, s	salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.	
a) Quanto à avigância de cumprimente de coto de enrandiz, que:	
c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:	
( ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do a	art 429 e seguintes da CLT e do
Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.	120 0 00ga100 aa 021, 0 ao
, and the second	
( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadr	ar em uma das hipóteses legais
autorizativas.	
N 0 ( ) 0 ( ) 1 (	
d) O(s) Sr(s) (nome(s) do(s) responsável(is), Pro	esidente ou Provedor ou Socio(s)
administrador(es) do(a)contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de ć	_ (nome da entidade a ser
responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Le	
responsavel pela licitação, observando o disposto no art. 14, iriciso 17 da E	errederam 14.155/2021.
e) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando tam	bém ciente de que os reajustes
aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualiz	
Local e data.	
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do represe	entante legal)
(nome, real good addinatara do represe	



## PROCESSO Nº 113/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 028/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

#### ANEXO III

# MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № \_\_\_\_/\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas, com ponto de distribuição em Conselheiro Lafaiete, para fornecimento de Kit Cesta Básica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Município, institui o Sistema Único De Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL e dá outras providências, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

#### Parágrafo Primeiro

A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

#### Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1. Os produtos objeto do credenciamento serão entregues pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.
- 2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 2.3. Os produtos a serem entregues, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:



ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		Kit	Fornecimento de Kit Cesta Básica, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da LEI Nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social Do Municipio, institui o Sistema Único De Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL e dá outras providências, resolução do Conselho Municipal De Assistência Social Nº 056/2024  01 (UM) PACOTE DE ARROZ TIPO 1 constituído por grãos nobres e selecionados, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, procedência nacional a ser safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90% de umidade e máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5kg. Características físicas: sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional de acordo com a tabela brasileira de composição de alimentos, número do lote, data de validade, quantidade do produto e selo de controle de resíduos agrotóxicos. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.  01 (UM) PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL peneirado, obtido da cana de açúcar, do tipo cristal, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, umidade máxima de 0,3% P/P, sem fragmentação, isento	R\$ 283,12	
			de sujidades, parasitas materiais terrosos e detritos		



animais ou vegetais,	
embalagem de 5kg plástica	
contendo identificação do	
produto, marca do fabricante,	
data de fabricação e prazo de	
validade. O produto deverá	
apresentar validade mínima de	
06 (seis) meses a partir da data	
de entrega ao beneficiário.	
02 (DOIS) PACOTES DE	
FEIJÃO TIPO 1	
CARIOQUINHA	
grupo 01, de classe	
carioquinha, novo, constituído	
no mínimo 90% de grãos na cor	
característica, constituído por	
grãos inteiros e sadios com teor	
de umidade máxima de 15%,	
variedade correspondente de	
tamanho e formato natural,	
maduro, limpo e pacote seco,	
isento de material terroso,	
sujidades e mistura de outras	
variedades e espécies.	
Embalagem de 1kg em sacos	
plásticos transparentes e	
atóxicos, limpos não violados,	
resistentes que garantam a	
integridade do produto até o	
momento do consumo	
acondicionados em fardos	
lacrados. A embalagem deverá	
conter externamente os dados	
de identificação e procedência,	
informação nutricional de	
acordo com a tabela brasileira	
de composição de alimentos,	
número do lote, data de	
validade e quantidade do	
produto. O produto deverá	
apresentar validade mínima de	
06 (seis) meses a partir da data	
de entrega ao beneficiário.	
ac chirega ao benendano.	
01 (UM) PACOTE DE FUBÁ	
DE MILHO	
fubá de milho mimoso,	
enriquecido com ferro e ácido	
fólico, grão de milho moído, de	
cor amarela com aspecto, cor,	
cheiro e sabor próprios, com	
fermentação, ranço, isento de	
sujidades, parasitas e larvas.	
Embalagem de 500g em sacos	
plásticos transparentes e	
atóxicos, limpos não violados,	
resistentes que garantam a	
integridade do produto até o	
momento de consumo. A	
embalagem deverá conter	
externamente os dados de	
identificação e procedência,	



informação nutricional de acordo com a tabela brasileira de composição de alimentos, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.  02 (DOIS) PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE vitaminado, tipo espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), na cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de tripo especial ovos, e demais substâncias permitidas, isento de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional de acordo com a tabela brasileira de composição de alimentos, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário  02 (DUAS) LATAS OU SACHÊS DE EXTRATO DE TOMATE puro, concentrado, sem sementes, sem pele, sem conservadores, enriquecido com fibras e vitaminas A e E, latas de 300 a 350 gramas. Na embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade música de validade. O produto deverá apresentar validade más de defabricação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade más de validade. O produto deverá a presentar validade más de validade. O produto deverá a presentar validade más de validade.	
fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário  02 (DOIS)	
FRASCOS/EMBALAGENS DE	1



TEMPERO EM PASTA SEM PIMENTA	
Contendo sal, cebola, alho, cebolinha, pimentão realçador	
de sabor glutamato monossódico, aromatizante,	
antioxidante ácido cítrico, corantes naturais de clorofila e	
urucum, sem glúten. Podendo	
conter derivados de soja, embalagem de 500g. Na	
embalagem deverá conter identificação do produto, marca	
do fabricante, data de	
fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar	
validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de	
entrega ao beneficiário	
02 (DOIS) FRASCOS DE ÓLEO DE SOJA	
óleo de soja refinado, em embalagem pet de 900ml, tipo	
1, obtido de espécie vegetal,	
isento de ranço e substâncias estranhas, sem glúten e sem	
conservantes. Na embalagem deverá constar identificação do	
produto, marca do fabricante,	
data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes	
que garantam a integridade do produto até o momento de	
consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de	
06 (seis) meses a partir da data	
de entrega ao beneficiário	
01 (UM) PACOTE DE SAL REFINADO	
refinado, extra iodado, não deve apresentar sujidades,	
misturas inadequadas ao	
produto. A embalagem deve estar intacta, acondicionado	
em pacotes de polietileno transparente, termossoldada,	
atóxica, com capacidade de 1	
kg. O produto deverá apresentar validade mínima de	
06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário	
02 (DOIS) PACOTES DE PÓ DE CAFÉ	
torrado e moído 100% café,	
sem palha, pedras ou paus moídos, grau de torra média,	
aroma e sabor característicos, com selo de pureza da ABIC s/	
glúten e pacote de 500g. Na	
embalagem deverá constar identificação do produto, marca	



do fabricante, data de	
fabricação e prazo de validade,	
sendo resistentes que	
garantam a integridade do	
produto até o momento de	
consumo. O produto deverá	
apresentar validade mínima de	
06 (seis) meses a partir da data	
de entrega ao beneficiário	
02 (DOIS) PACOTES DE	
LEITÈ EM PÓ	
apresentando aspecto em pó,	
na cor branca, odor e sabor	
característicos, sendo possível	
conter derivados de soja, em	
embalagem polietileno	
resistente, atóxico, aluminizado	
(sache) ou enlatado, contendo	
400g. Na embalagem deverá	
constar identificação do	
produto, marca do fabricante,	
data de fabricação e prazo de	
validade, número do registro no	
Ministério da	
Agricultura/SIF/DISPOA,	
sendo resistentes que	
garantam a integridade do	
produto até o momento de	
consumo. O produto deverá	
apresentar validade mínima de	
06 (seis) meses a partir da data	
de entrega ao beneficiário.	
Devendo constar boa	
solubilidade, estando de	
acordo com as normas da	
Vigilância Sanitária quanto a	
produção, embalagem,	
rotulagem e informação	
nutricional, e de acordo com as	
normas do Ministério da	
Agricultura Pecuária e	
Abastecimento – MAPA.	
02 (DOIS) PACOTES DE	
FARINHA DE TRIGO TIPO 1	
enriquecida com ferro e ácido	
fólico, contendo 1kg. Não	
deverá apresentar cor escura	
ou mistura com outras farinhas,	
formação de grumos	
(umidade), resíduos ou	
impurezas, nem rendimento	
insatisfatório. Na embalagem	
deverá constar identificação do	
produto, marca do fabricante,	
tabela com informações	
nutricionais, data de fabricação	
e prazo de validade, sendo	
resistentes que garantam a	
integridade do produto até o	
momento de consumo. O	
produto deverá apresentar	
validade mínima de 06 (seis)	 



meses a partir da data de entrega ao beneficiário.	
01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 na cor branca, grupo seca, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa e parasita, contendo 500g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.	
01 (UM) PACOTE DE CANJIQUINHA TIPO 1 canjiquinha de milho, na cor amarelo, triturado, contendo 500g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde, apresentando a rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.	
SARDINHA  Sardinha em óleo comestível (ou de soja) na embalagem de 125g, peso líquido de 125g e peso drenado mínimo 83g. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.  01 (UM) PACOTE DE MISTURA PARA BOLO	



Mistura para bolo pronta, enriquecida com ferro e ácido fólico de primeira linha e primeira qualidade, em embalagens de 400g, com sabores diversos (baunilha, laranja, fubá, chocolate e cenoura). Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do produto até o momento de consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao beneficiário.  O2 (DUAS) UNIDADES DE SABONETE sabonete em tablete, antibacteriano perfumado, para higiene corporal, com no mínimo 90 gramas, contendo na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, registro da ANVISA, nº de autorização de funcionamento, código de barra e testado dermatologicamente. Na embalagem deverá constar identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade, sendo resistentes que garantam a integridade do	
produto até o momento de consumo.  01 (UM) PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO pacote de papel higiênico contendo 4 rolos (com rolo de 60 metros), neutro, folha simples, fabricado com celulose virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos e outras. Na embalagem deverá constar as informações do produto. Prazo de validade indeterminado.	
01 (UMA) UNIDADE DE CREME DENTAL tubo de no mínimo 90g, contendo carbonato de cálcio, monofluorfosfato de sódio, 1500ppm de flúor, com aroma e outros componentes que ajudam na prevenção da cárie,	



cálculo e placa bacteriana, deixando o hálito puro, agradável e refrescante. Deve possuir registro na ANVISA e selo de controle de qualidade da associação brasileira de odontologia (abo) contendo dados de identificação, marcado fabricante, número do lote e validade mínima de 2 (dois) anos a partir da data de entrega ao beneficiário.	
SABÃO EM BARRA Pacote contendo 05 unidades, produto acondicionado em saco plástico com validades de 06 (seis) meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes, (ANVISA, SIF e outras).	

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.
- 5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Edital, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.
- 5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;



- 6.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;
- 6.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;
- 6.5. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;
- 6.6. Manter durante toda execução do contrato, as exigências do Termo de Referência;
- 6.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente:
- 6.8. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

#### Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

#### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários, vigente na competência da realização do serviço.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 10.3. À liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;
- 10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;
- 10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

## Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro Conselheiro Lafaiete - MG www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



## Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

#### Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

#### Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

# Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:
- I advertência;
- II multa:
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 27/2025.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.
- 12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I descumprimento de pequena relevância;
- II inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.
- 12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- I de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
- § 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do servico.
- § 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- 12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II descontado do valor da garantia prestada;
- III pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV cobrado judicialmente.
- 12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena impedimento pelo período de até dois anos.
- II dar causa à inexecução total do contrato: Pena impedimento pelo período de até três anos. III deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena impedimento pelo período de até dois meses.
- IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena impedimento pelo período de até quatro meses.
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena impedimento pelo período de até um ano.
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penaimpedimento de licitar pelo período de até dois anos.
- 12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena até quatro anos.
- II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena até seis anos. III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena até seis anos.
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena até cinco anos.
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das



infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.
- 12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- § 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- § 2º O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- § 1º São circunstâncias agravantes:
- I a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;
- III a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV a reincidência.
- V a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.
- § 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- § 3º Para efeito de reincidência:
- I considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- § 4º São circunstâncias atenuantes:
- I a primariedade:
- II procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III reparar o dano antes do julgamento;
- IV confessar a autoria da infração.
- § 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

#### Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

#### Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

#### Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro Conselheiro Lafaiete - MG www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

## Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2°, da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- **15.3.** O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.
- 15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

- **16.1.** O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- **16.3.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o pres presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seu	
	Conselheiro Lafaiete, de de
xxxxxxxxxxx CNPJ. xxxxx	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Leandro Tadeu Murta de Prefeito Muni	
Visto: Procurador Municipal	Gerência Jurídica Consultiva